



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/12/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----ausente-----
DECIO NEUHAUS-----ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
VANDERSON MAÇULO-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----ausente-----
AFRANIO EVANGELISTA (Procurador)-----

1 – Processo 391/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Associação Atlética Iguaçu - Impetrado: Presidente do TJD/PR, Dr. Adelson Batista de Souza. AUDITOR RELATORA: Dr. OTÁVIO NORONHA, redistribuído: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE

RESULTADO: “Dr. Antonio Vanderler de Lima, pediu vista dos autos após o voto do Auditor Relator Dr. Ronaldo Botelho que não conhecia do Mandado de Garantia, acompanhando-o no voto os Drs, João Bosco Luz de Moraes, José Perdiz de Jesus, Mauro Marcelo de Lima e Silva , Paulo Cesar Salomão Filho e Dr^a Arlete Mesquita.

Não houve defesa.

2. Processo 399/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Cruzeiro EC; CA Mineiro e Procuradoria da 1^aCD - Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar; Cruzeiro EC e CA Mineiro. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS. **RETIRADO DE PAUTA.**

3.Processo 400/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: Batatais F.C. ~ Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foram conhecidos ambos os recursos voluntários, rejeitou-se a preliminar de prescrição suscitada pelo Batatais FC, no mérito, por maioria, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário interposto pelo CA Taboão da Serra para admiti-lo como Terceiro Interessado. Por maioria, foi dado provimento ao recurso voluntário interposto pelo Batatais FC para absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 239 do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus que nega-lhe provimento, e dava provimento ao recurso voluntário interposto pelo CA Taboão da Serra, para determinar o rebaixamento do Batatais FC para a divisão inferior. Dr. Antônio Vanderler de Lima pediu vista dos autos antecipadamente e, após , os Auditores Mauro Marcelo de Lima e Silva , Ronaldo Botelho Piacente, José Perdiz de Jesus e Dr^a Arlete Mesquita acompanharam o voto do Relator. O presidente, Dr. Paulo Cesar Salomão Filho, aguardará o voto do Auditor Antônio Vanderler para proclamar o seu voto.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Taboão da Serra Dr. Marcelo Mendes e pelo Batatais FC Dr. Rafael Pereira da Rocha.

4.Processo 403/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Ceará SC e Fortaleza EC ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhes parcial provimento , para aplicar ao Fortaleza E.C. a multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 213 I do CBJD e aplicar ao Ceará E.C. a multa por R\$60.000,00 (sessenta mil reais) mais a perda de mando de campo por 1 (uma) partida , por infração ao art. 213 I § 1º do CBJD , devendo ser cumprida a perda de mando de

campo na Copa do Nordeste – sendo determinado ainda, a ambos o clubes, a inclusão nos Estádios, da faixa “NÃO AO RACISMO” (com a logo do STJD).

Funcionou na defesa do Ceará S.C. Dr Osvaldo Sestário, pela Federação Cearense Dr. Germano Monte Palácio e pelo Fortaleza E.C. Dr. Marcelo Desidério.

5.Processo 405/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Santos FC, em favor de seu atleta Gustavo Henrique Vernes- Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS, redistribuído: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Gustavo Henrique Vernes a suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 250 § 1º I do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

6.Processo 406/2019 – Medida Inominada – Requerente: CR Flamengo -
Requerido: Confederação Brasileira de Futebol e Manuel Flores , Diretor do Departamento de Competições da CBF.

AUDITOR RELATOR: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RETIRADO DE PAUTA.

7 .Processo 407/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: SER Caxias do Sul/RS, em favor de seu auxiliar Rafael Lacerda e seus atletas Eduardo Diniz Costa e Diego Miranda - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, manter a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou

ao auxiliar Rafael Lacerda a suspensão por 3 (três) partidas, por infração ao art. 258 , ao atleta Eduardo Diniz Costa a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 258 § 2º II e ao atleta Diego Miranda a suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 258 , todos do CBJD”. Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

8. Processo 408/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Flamengo e SC Corinthians Paulista- Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RETIRADO DE PAUTA.

9 . Processo 410/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Goiás EC. E Clube de Regatas Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. ARLETE MESQUITA

RETIRADO DE PAUTA.

11. Processo 411/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG - Recorrente: Cruzeiro EC, em favor de sua atleta Kembelly Felício Ramos e Procuradoria do TJD/MG - Recorrido: TJD/MG e Kembelly Felício Campos, atleta do Cruzeiro E.C.

AUDITORA RELATORA: Dra. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os recursos, mantendo a decisão do TJD/ MG que aplicou ao atleta Kembelly Felício Campos a suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo Dr^a Arlete Mesquita , os Drs. Ronaldo Botelho Piacente e Paulo Cesar Salomão Filho que davam provimento ao recurso da Procuradoria.”
Funcionou na defesa Dr. Douglas Daumeril.

12 . Processo 412/2019 – Medida Inominada – Requerente: Avaí FC -
Requerido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO
DE LIMA E SILVA **RETIRADO DE PAUTA.**

13. Processo 413/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Treze FC/PB -
Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de incompetência do STJD , se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento , mantendo a multa aplicada pela Quinta Comissão Disciplinar ao Treze F.C. no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 223 do CBJD , art. 24 REC/CBF , incluindo § 4º e demais, bem como, art. 53 RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Treze F.C. Dr. João Marcelo Costa.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD